



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO</b>
Protocolo nº <u>453/2020</u>
Data: <u>05/11/20</u>
<u>comdine c. leal</u>
RESPONSÁVEL

Dom Feliciano, 04 de novembro de 2020.

**OFÍCIO: 176/2020**

Assunto: Veto à Emenda Modificativa ao art. 65 do Projeto de Lei nº 56/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Ofício trata do veto à emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 56/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, de autoria dos senhores Vereadores Cristiano José Studzinski e Luiz Waclaw Lempek Maliszewski.

A emenda aposta ao PL nº 56/2020 pretende, em síntese, tornar obrigatória a publicação, em órgão de imprensa, da Lei Orçamentária Anual de forma simplificada.

Inicialmente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que não inibe eventuais emendas de autoria parlamentar, desde que compatíveis com o plano plurianual – art. 166, § 4º da Constituição Federal -, no que não será aposto veto às duas emendas supressivas e à emenda modificativa ao *caput* do art. 5º, todas encaminhadas pelo Ofício nº 077/2020/CRJ/lrtc, uma vez que não incluem, alteram ou suprimem programas, ações ou metas, nem mesmo invadem a competência do Poder Executivo, tendo em vista o caráter coletivo da construção do orçamento público.

O mesmo não pode ser dito quanto à Emenda modificativa ao art. 65, tomando *obrigatória a publicação, em órgão de imprensa, da Lei Orçamentária Anual de forma simplificada.*

A inserção do teor do artigo 65 no PLDO 2021 é medida de transparência, configurando verdadeira inovação quanto à Lei Municipal nº 4.131/2019, que não trouxe previsão similar. Entretanto, não é plausível a indicação de atribuições, por parte do Poder Legislativo, em se tratando de estrutura do Poder Executivo.

A atribuição carece de esclarecimentos, à medida que não informa qual setor permanecerá responsável pela elaboração, revisão e publicação da versão simplificada da Lei Orçamentária Anual, mas tão somente criou a obrigação, interferindo na estrutura administrativa do

**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro  
Fone: (51) 3677-1295 – [www.domfeliciano.rs.gov.br](http://www.domfeliciano.rs.gov.br)  
CFP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS